

2605

*[Handwritten signature]*

**Requerimento** Nº 1138/VII (2ª) - AC

**Assunto: Exames de condução - Provas de destreza de condução em pista**

**Apresentado por: Miguel Macedo**

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei nº 221/95, de 1 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos exames de condução estabeleceu que as provas práticas de condução passassem a ser constituídas pela realização sequencial de uma prova de destreza de condução em pista e por uma prova de circulação em zona que teria de envolver tráfego urbano (cfr. arts. 2º, nº 2 e 14º).

As provas de destreza teriam de ser realizadas em pistas fechadas, com características estabelecidas por despacho do director-geral de Viação, sendo implantadas em terrenos integrados nos centros de exame com uma área útil não inferior a 1500 m2.

Esta prova de destreza, nos termos do nº 4 do artigo 14º do referido diploma, tornar-se-ia obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 1997, ou até antes dessa data, após a aprovação da pista de cada centro de exames por despacho do director-geral de Viação.

Estas novas medidas visaram actualizar e credibilizar os exames de condução visando a prossecução de uma política de combate à sinistralidade rodoviária.

Inexplicavelmente e ao invés da adopção das medidas indispensáveis à concretização das provas de destreza em pista, o Governo publicou o Decreto-Lei nº 121/97, de 19 de Maio, que suspende por um ano a vigência desses exames.

A *[Handwritten initials]*  
Para preparar o expediente  
94/7/3  
O Chefe de Divisão  
*[Handwritten signature]*



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

O respectivo preâmbulo sustenta que o regime jurídico dos exames de condução carece de revisões pontuais que completem a sua estatuição e permitam a reunião das condições indispensáveis à obrigatoriedade da prova prática de destreza.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 159º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, requiro ao Governo, através do Ministro da Administração Interna, as seguintes informações:

1 - O que impediu a entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 1997, da obrigatoriedade de realização da prova prática de destreza de condução em pista ?

2 - Que revisões pontuais do regime jurídico dos exames de condução impediram a concretização em tempo útil de uma medida adoptada em 95 com o objectivo de contribuir de modo eficaz para o combate à sinistralidade rodoviária ?

Palácio de S. Bento, 1 de Julho de 1997.

O Deputado

(Miguel Macedo)